



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Controle social e Sujeitos Políticos.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POPULAÇÃO IMIGRANTE NA CAPITAL PAULISTA

Guilherme Henrique Nicodemos e Souza Marcelino¹

Resumo: O presente artigo é uma análise de caráter informativo a respeito das políticas públicas para população imigrante no país e das políticas municipais para população migrante da cidade de São Paulo, com levantamento de dados sobre essas políticas e seus desdobramentos, visando sempre garantir os direitos da população imigrante.

Palavras-Chave: Imigrantes, Políticas; São Paulo.

Abstract: This article is an informative analysis about the public policies for the immigrant population in the country and the municipal policies for the migrant population of the city of São Paulo, with data collection on these policies and their unfolding, always aiming to guarantee the rights of the population immigrant.

Key-Words: Immigrants, Policies, São Paulo.

INTRODUÇÃO

Fator determinante na formação histórica do Brasil, a imigração se faz presente no país desde a época das capitanias hereditárias. Ao longo dos séculos, o país recebeu grandes contingentes de imigrantes, vindos de diversas partes do mundo, que contribuíram com a diversidade do país e na construção de cidades. Entre o final do século XIX e o início do século XX, a cidade de São Paulo tornou-se o principal destino de imigrantes europeus que, atraídos pela crescente expansão econômica proporcionada pela cafeicultura, acabaram vindo em busca melhores condições de vida. A cidade teve grande influência da população imigrante, tornando-se a cidade mais multicultural do país, e continua até hoje sendo um dos principais destinos de imigrantes. Por conta desse grande número de imigrantes no país e do constante fluxo na entrada de imigrantes, existem políticas nacionais para a população imigrante, e a cidade de São Paulo também conta com políticas municipais para essa população por ser o principal destino desses grupos.

No Brasil, temos políticas e leis que defendem o imigrante e seus direitos, visando diminuir e reparar as desigualdades em prol do seu bem estar e de uma qualidade de vida digna e decente para essa população.

¹ Profissional de Serviço Social, Formação - Universidade Federal de São Paulo, E-mail: ghns.marcelino@gmail.com.

Desde 1980 vigora o Estatuto do Estrangeiro (Lei Nº 6815/80) no país, mas esse tinha como princípio a segurança nacional e vai contra o que se defende nos princípios de proteção aos direitos humanos presente na nossa constituição.

O estatuto não recebeu inúmeras críticas desde sua vigência por acabar violando direitos fundamentais e os tratados internacionais. Os elementos do estatuto priorizam e estão relacionados com a soberania nacional, sem contemplar a categoria imigrante em sua totalidade, privilegiando apenas os trabalhadores qualificados, sendo excludente com aqueles que veem compor a mão-de-obra em setores como da confecção, ou aqueles que estão em situação indocumentada/ clandestina.

Após a redemocratização e já instaurada a CF/88 no período da redemocratização, é criado o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), entidade vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de formular, coordenar e orientar a política migratória no Brasil. Dentre outras atribuições, coube ao CNIg realizar o “levantamento das necessidades da mão-de-obra estrangeira qualificada” para ser administrada no país. (PAES, 2018, p.3)

Durante a década de 1990, os projetos relacionados aos interesses dos migrantes e refugiados deveriam passar pela Comissão dos Direitos Humanos, criada em 1995, e em 1998 tiveram mais duas conquistas: A aprovação do Estatuto do Refugiado, a Lei nº 9.474/97, e a realização de uma nova anistia migratória.

Em maio de 2015, foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal o PL Nº 288/13, que institui a nova Lei da Migração. O texto do projeto traz como princípios norteadores da política migratória brasileira a acolhida humanitária, a descriminalização da imigração, a garantia da reunião familiar e o repúdio a xenofobia, incorporando também três dos princípios gerais dos direitos humanos: interdependência, universalidade e indivisibilidade no direito dos imigrantes.

A nova Lei da Migração (Lei Nº 13.445/17) foi sancionada em maio de 2017 em contraposição ao antiquado Estatuto do Imigrante, que coloca a situação imigrante como um risco à segurança nacional. A lei visa garantir a igualdade e a garantia dos direitos daqueles que chegam ao país, assim como daqueles que já se encontram no Brasil, tendo um olhar mais humanitário, e ao reconhecer o imigrante como cidadão de direitos, a lei o aproxima da realidade e do cotidiano do brasileiro nato.

Dentro dessas melhorias na lei, encontram-se as garantias de direitos previstas no Art. 3º que determina a inclusão social e produtiva do imigrante por meio de políticas públicas (inciso X), e que ainda prevê igualdade no tratamento e nas oportunidades para o migrante e os seus familiares (inciso IX). Também estabelece a sindicalização do imigrante,

permitindo a ele “o direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos (Art. 4º, inciso VII)” (BRASIL, 2017).

A lei, por outro lado, não garante direito a voto, esse continua sendo exclusivo para os imigrantes naturalizados, cujo processo não é dos mais simples.

Pela proposta, a política migratória brasileira será regida também pelo repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a qualquer forma de discriminação, pela não criminalização da imigração e não discriminação em razão dos critérios e procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional.

No que diz respeito ao Serviço Social, o conjunto CFESS-CRESS se mostra presente na questão imigrante, prezando declaradamente pela igualdade e repudiando a xenofobia. Em 2016 foram realizados encontros regionais pelo país, e foi realizado o *Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratório Internacionais*, em Belém (PA), que foi uma deliberação do eixo de Relações Internacionais do 43º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em setembro de 2014. O CFESS também acompanhou a tramitação da nova “Lei de Migração”.

SÃO PAULO E AS POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA POPULAÇÃO MIGRANTE

O fenômeno da imigração é uma realidade na capital paulista, tendo seu fluxo iniciado no final do século XIX, demorou muito para uma gestão municipal olhar para a população imigrante na capital. Apesar dos imigrantes terem tido papel central na construção social, cultural e econômica da cidade, contribuindo com a pluralidade da metrópole, acabaram esquecidos pelo poder local, grupos organizados e entidades de apoio aos imigrantes, reivindicaram por muito tempo um olhar do poder público para atender as demandas dos imigrantes locais.

Foi durante a Gestão de Fernando Haddad na prefeitura de São Paulo (2013-2016) que finalmente foi olhada a questão do Imigrante na capital. Alinhada aos Direitos Humanos e entendendo a complexidade da questão do imigrante na cidade, visando maior participação dos mesmos e integrá-los à sociedade, a gestão municipal de Haddad começa a pôr em prática ações no âmbito das políticas públicas em relação aos imigrantes.

Antes de Haddad, houve a tentativa de um Núcleo de Atenção ao Imigrante e Refugiado, mas este nunca chegou a ser uma coordenadoria de fato, como previsto na Portaria² de sua criação.

² Portaria 001/11 de 31 de março de 2011, José Gregori, então Secretário Especial de Direitos Humanos da CMDH/SGM, resolveu “criar o Núcleo de Atenção ao Imigrante e Refugiado” (NAIR), no âmbito deste órgão.

A primeira ação de seu governo para o público imigrante foi em 2013, a criação da Coordenação de Políticas de Migrantes (CPMig), dentro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), com o objetivo de implantar uma política transversal, intersetorial e participativa, em contramão do antiquado Estatuto do Imigrante. A CPMig foi uma proposta inovadora tanto no âmbito municipal quanto no nacional, sendo essa o primeiro órgão público a tratar especificamente da questão migratória no país, tendo em uma de suas principais metas o combate à xenofobia.

Junto a outras secretarias, a CPMig passou a promover ações de inclusão social e política com a população imigrante da capital paulista. Dentre as realizações do CPMig através de ações/programas, cinco delas tiveram maior destaque, e podem ser colocadas como grande legado dessa gestão municipal no que se refere às migrantes, sendo elas:

- A criação do Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes (CRAI);
- A criação de quatro Centros de Acolhida especializados no atendimento a imigrantes;
- A sanção da Lei Municipal nº 16.478/2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante;
- A criação, dentro dessa lei, do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI);
- A sua própria consolidação da Coordenação de Políticas para Migrantes.

Ainda em suas diretrizes, o CPMig atendia as demandas da sociedade civil, tendo diversos processos participativos desde o seu primeiro semestre de existência.

Em 2015, por meio do Decreto de Lei Municipal nº 56.353, foi instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para População Imigrante, cuja finalidade era elaborar a proposta de política municipal para a população imigrante residente no município, definindo suas diretrizes para atender as demandas da população imigrante.

Assim, a partir da sanção da Lei Municipal nº 16.478/2016, a Política Municipal para População Imigrante (PMPI), foi criada e instituída no município, através do processo de elaboração realizado pelo Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante, articulado pela Coordenação de Políticas para Imigrantes junto à população imigrante, assim exercendo sua participação política, apesar dessa participação na época constar como proibida, segundo o Estatuto do Imigrante, a voz dessa população foi ouvida na construção dessa lei.

A lei estabelece objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias do município em oito áreas de sua atribuição: saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, cultura, esportes e lazer. Além disso, a lei instituiu o Conselho Municipal de Imigrantes, a

participação social, e a atuação e atribuição de algumas secretarias municipais, responsabilizando-as com a população imigrante de acordo às suas atribuições.

Durante a 1ª Conferência Nacional sobre Imigração e Refúgio (COMIGRAR) em 2014, iniciativa governamental inovadora na abordagem da questão migratória no Brasil, com mobilização nacional e internacional dos diversos atores interessados no tema e na discussão dos conceitos centrais da política migratória que foi realizado o anúncio da criação do CRAI na cidade de São Paulo.

Sendo esse o primeiro equipamento público municipal de referência na atenção especializada à população imigrante da cidade de São Paulo, inaugurado em novembro de 2014, o CRAI é uma iniciativa da Prefeitura, dentro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMDHC), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), administrado pelo Serviço Franciscano de Solidariedade (SEFRAS).

O CRAI realiza atendimento independentemente da situação migratória e documental do usuário, oferecendo atualmente o atendimento em diversos idiomas como árabe, créole, espanhol, francês, inglês, português e suaíli (segundo site da prefeitura, matéria de 03/05/2018), agendamento na Polícia Federal, intermediação para trabalho e informações sobre regularização migratória, documentação, cursos de qualificação e acesso aos serviços públicos municipais, apoio jurídico, atendimento socioassistencial para orientação e apoio no acesso à rede assistencial pública e benefícios sociais, e cursos e oficinas.

Segundo apuração do serviço, muitos imigrantes ainda não têm acesso ao mundo do trabalho. A maioria encontra dificuldades para conseguir trabalhos semelhantes aos que tinha em seu país de origem. Isso sem contar as dificuldades com a língua portuguesa e com a burocracia brasileira que impõe diversos obstáculos à validação de diplomas, entre outras documentações. Além disso, o déficit de vagas em creches, escolas e outras formas de precariedade de serviços os afetam, como à toda a classe trabalhadora brasileira. É no sentido de fortalecer as comunidades e famílias imigrantes para promover uma integração delas à sociedade que o CRAI foi criado (SEFRAS).

Localizado na Rua Major Diogo nº 834, no bairro da Bela Vista, região central da cidade de São Paulo, sua localização facilita o acesso por estar próximo aos bairros da Liberdade, Pari, Glicério, Bom Retiro e Pari, onde a presença de imigrantes é considerável, por conta dos baixos custos e proximidade dos locais em que esses grupos trabalham.

Atualmente o CRAI conta com uma equipe técnica composta por doze membros, sendo eles:

- 1 Agente de Empregabilidade
- 1 Agente Operacional
- 1 Assistente de Projeto

- 1 Auxiliar Administrativo
- 1 Coordenador
- 1 Educador Social
- 2 Assistentes Sociais
- 4 Atendentes

O CRAI não conta com psicólogo em sua equipe técnica, o atendimento psicológico é realizado em parceria com o grupo Veredas – Psicanálise e Imigração, um projeto de extensão da USP, que visa alcançar a experiência de sujeitos afetados diretamente por fatos sociais e políticos que levam à exclusão, segregação e conseqüente emigração ou exílio do país de origem e a busca de refúgio em país estrangeiro.

Os atendimentos psicológicos são realizados quatro vezes por semana, segundas e quintas-feiras das 14h às 17h e terças e sextas-feiras das 10h às 12h. Já a DPU, faz plantão no CRAI às quartas-feiras, no período da manhã. O CRAI conta com uma voluntária, que é a Recepcionista do serviço. Os quatro atendentes falam uma ou mais línguas das citadas acima, e as duas assistentes sociais falam inglês e espanhol, além do português nativo.

Já o CMI surgiu instituído na Lei Municipal nº 16.478, e tem como objetivo participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas voltadas à população migrante em São Paulo. Em seu regimento interno tem como princípios:

Art. 2º - Tendo em vista o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 16.478 de 2016, consideram-se princípios do Conselho Municipal de Imigrantes:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;

II - promoção da regularização da situação da população imigrante;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;

IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Vinculado à CPMig, o Conselho Municipal é composto por dezesseis conselheiros,

sendo oito desses membros do poder público, cada um representando uma secretaria (cultura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, direitos humanos, educação, habitação, prefeituras regionais e saúde), e oito membros da sociedade civil.

Os conselheiros são eleitos pela população imigrante, e podem votar imigrantes com mais de dezesseis anos, e que vivam na cidade de São Paulo, independentemente de situação legal ou documental. A gestão eleita cumpre mandato de dois anos, sendo a primeira a assumir ter tomado posse em agosto de 2018 (Fonte: SÃO PAULO).

ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO PARA IMIGRANTES

Durante a execução do meu Trabalho de Conclusão de Curso, realizei uma entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes, o CRAI, com um roteiro composto por cinco questões a respeito das principais demandas ao serviço pelos usuários do equipamento, os encaminhamentos realizados, se existem obstáculos no acesso de imigrantes ao CRAI ou qualquer equipamento, se para ela, as informações sobre as políticas e serviços públicos e a respeito de seu acesso são bem divulgadas para os grupos de imigrantes que vivem no município, e quais seriam as alternativas para melhorar o acesso de imigrantes às políticas e os serviços públicos no município.

Seguindo o roteiro, a Assistente Social abordou inúmeros pontos interessantes de modo geral. O primeiro, a respeito das demandas dos imigrantes, a maior é a solicitação de acolhimento, e o CRAI tem contato direto com três centros de acolhimento da prefeitura, sendo dois mistos, e com um outro, não conveniado, cujo a demanda é menor. Outra demanda é o bolsa família, que os imigrantes sabem que tem direito, mas não sabem como acessá-lo.

Como uma das coisas que ela aponta como um dos maiores problemas no atendimento dos imigrantes é primeiramente a falta de sensibilização com a condição imigrante. Em que alguns profissionais, por não compreender o idioma, mesmo "em casos de espanhol", como é com a população boliviana, acaba não realizando o atendimento.

Outro grande problema na opinião dela, é a xenofobia. Existem profissionais xenófobos, inclusive na Assistência Social, que tem comportamentos e falas xenófobas, conforme relato dela na entrevista. Para ela, a insensibilidade é um obstáculo maior que a própria barreira do idioma, pois "já vi equipes muito engajadas que não falam nenhum outro idioma fazendo trabalhos maravilhosos, como já vi gente que fala idiomas e faz um trabalho de atendimento no viés da caridade, de tratar o imigrante como se ele fosse um coitado, um

refugiado que saiu da guerra."

Muitas vezes, o preconceito faz com que o imigrante ou refugiado sequer busque os órgãos competentes. Temendo ser submetido a preconceitos de diversas naturezas e tipos, mantém-se em estado de confinamento (CFESS – Caderno 5, 2016, p.10).

Um apontamento feito por ela, e eu já havia pensado sobre, é a ausência de sinalização em outros idiomas na maior parte dos serviços públicos da cidade. A questão da Imigração é uma realidade na capital paulista, e em postos de saúde por exemplo, não existem placas informativas em outros idiomas.

Ela ainda realiza formações com profissionais do município sobre a situação imigrante e procura orientar os serviços sobre como realizar o atendimento com a população imigrante, explicando a Lei Municipal e seus desdobramentos a respeito dessa população.

CONCLUSÃO

A discussão de imigração ainda é pouco explorada pela categoria profissional de Assistentes Sociais, mas a mesma está junto à população imigrante nas conquistas e avanços no âmbito das políticas sociais e se faz presente na luta pela garantia e defesa de direitos dessa população.

Sendo o Serviço Social um defensor dos direitos humanos, é nosso dever apoiar as resistências e suas causas em busca da igualdade dessa população que é estereotipada e muitas vezes marginalizada aos olhos da população brasileira. Assim como consta nos princípios fundamentais do nosso Código de Ética Profissional.

Ainda há muito que se discutir a respeito da imigração no país, apesar das legislações e políticas públicas voltadas para imigrantes que estejam mais alinhadas aos direitos humanos comparado ao que já foi, por exemplo, na década de 1980. O inegável avanço das políticas municipais na cidade de São Paulo, que apesar de receber grupos de imigrantes há mais de um século, a existência de políticas municipais para essa população sinaliza o reconhecimento destes como parte da população e do município, cujo os direitos e o acesso às políticas devem estar garantidos.

REFERÊNCIAS

BOGUS, Lucia Mária Machado; FABIANO, Maria Lucia Alves. **O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios**. Ponto e Vírgula, PUCSP, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/download/29806/20723>

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO PARA IMIGRANTES (CRAI). SEFRAS. Disponível em: <http://www.sefras.org.br/novo/servicos/sao-paulo/crai/>

CFESS – **Migração é um direito humano!** – 2015. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1234>

CFESS – Caderno 05 – **Xenofobia** – Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno05-Xenofobia-Site.pdf>

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL. Conselho Federal de Assistentes Sociais (Lei nº 8862/93). Março de 1993.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FAUSTO, Boris. **Expansão do Café e Política Cafeeira.** São Paulo: Difel, História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Republicano, 1977.

LEI DO IMIGRANTE. Página do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm

PAES, Vanessa Generoso. **Estado, Imigração: políticas públicas em contextos democráticos no Brasil.** 2018. Disponível em: http://www.encontro2018.historiaoral.org.br/resources/anais/8/1524691759_ARQUIVO_TextoABHO2018VanessaPaes25deabril.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Coordenação de Políticas Para Migrantes na cidade de São Paulo.** Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_547355.pdf

_____. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/conselho_municipal_de_imigrantes/index.php?p=266084

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/index.php/179-saiu-no-doc/5167-regimento-interno-conselho-municipal-de-imigrantes-cmi>

Somos todos migrantes! Acesso a direitos para migrantes e servidoras/es públicos. 2ª Edição.

YAZBEK, Maria Carmelita - **A dimensão política do trabalho do Assistente Social. Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, n. 120, p. 677-693, out./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/05.pdf>